



**DESPACHO REFERENTE À AUDITORIA OPERACIONAL NA CONCESSÃO DE  
LICENÇAS MÉDICAS E NO ABSENTEÍSMO DE PROFESSORES EM CUIABÁ E VÁRZEA  
GRANDE – RELATÓRIO CONCLUSIVO**

<b>Processo:</b>	<b>230.928/2016</b>
<b>Relator:</b>	Conselheiro Antonio Joaquim
<b>Ato de designação:</b>	Ofício nº 103 e 105/2016/GPRES-AJ e Ordem de Serviço nº 009462/2016-Conex-e
<b>Objeto:</b>	Avaliar as ações governamentais voltadas para a diminuição dos afastamentos motivados por licenças médicas e readaptações de professores do Ensino Fundamental em Cuiabá e Várzea Grande
<b>Interessados:</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá</b> <b>Fundo Municipal de Previdência de Cuiabá</b> <b>Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande</b> <b>Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande</b>
<b>Período:</b>	Março a setembro de 2016

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

1. Considerando a finalização da auditoria especial de natureza operacional no absenteísmo de professores no Ensino Fundamental em Cuiabá e Várzea Grande, encaminham-se os autos para conhecimento e apreciação, nos termos do art. 189 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

2. A auditoria realizada objetivou avaliar as ações governamentais voltadas para o enfrentamento da evolução dos afastamentos dos professores de Ensino Fundamental nas redes municipais de Cuiabá e Várzea Grande.

3. Destaca-se que, com relação ao Município de Várzea Grande, constatou-se limitação de informações gerenciais e analíticas e o encaminhamento de dados incompatíveis com as solicitações. Desse modo, foi impossibilitada a análise conclusiva da atual situação do município acerca do tema da auditoria.

4. A partir dos achados de auditoria, com a finalidade de mitigar as causas das fragilidades identificadas, foram sugeridas as recomendações que constam da PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO, no capítulo 7 do relatório preliminar, conforme segue:

**5. À Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá:**

I) articule-se, junto ao Poder Público municipal, para editar normas relativas à readaptação de função, promovendo a padronização dessa forma de provimento e estabelecendo prazos adequados para sua conversão de temporária em permanente;



- II)** implemente ações voltadas à promoção, recuperação da saúde e readaptação dos profissionais em razão de doenças decorrentes do exercício da profissão ora demonstradas, principalmente em relação às patologias classificadas pelos CID “M” e “F”;
- III)** promova o aprimoramento da estrutura do setor de atendimento Psicossocial, dotando-o de equipe multidisciplinar suficiente para ampliar o número de visitas a unidades escolares;
- IV)** reformule a Instrução Normativa<sup>1</sup> SRH nº 1, de 30 de novembro de 2012, no sentido de incrementar o rol e analisar com mais rigor os documentos e exames a serem solicitados aos candidatos aprovados em concurso público, a fim de detectar doenças incapacitantes preexistentes e incompatíveis com o exercício do cargo de ingresso;
- V)** implemente as recomendações constantes no VOTO do conselheiro relator que deu conhecimento ao Relatório Técnico Conclusivo nº 225.755-15 - decorrente de auditoria operacional que avaliou a infraestrutura em escolas de Ensino Fundamental estaduais e municipais - e recomendou:
- b) às Secretarias Municipais de Educação que:
- b.1) normatizem e implementem procedimento para diagnosticar as necessidades de infraestrutura das escolas;
- b.2) estabeleçam critérios para priorizar a realização de obras nas escolas;
- b.3) mantenham atualizados instrumentos que permitam conhecer a situação e as necessidades da estrutura física das escolas;
- b.4) estruturem e mantenham equipe técnica suficiente para captar recursos financeiros voluntários destinados à educação pela esfera federal;
- b.5) planejem e acompanhem tempestivamente os projetos e ações relacionados à gestão da infraestrutura das escolas; [...]

## **6. À Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande:**

- I)** elabore e mantenha atualizado levantamento acerca das concessões de licenças de professores para tratamento de saúde, readaptações e acompanhamento de pessoa da família, de forma a identificar, no mínimo: a quantidade e períodos de afastamentos, as principais causas das licenças, as principais doenças (CID) relacionadas a esses afastamentos, o perfil dos profissionais que mais se licenciam, os custos decorrentes das licenças e a análise histórica do panorama municipal nos últimos anos;

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados para admissão de pessoal efetivo mediante provimento em concurso público.



**II)** implemente ações voltadas à promoção, recuperação da saúde e prevenção a doenças laborais dos profissionais de educação, com a definição de equipe multidisciplinar responsável pela execução dessas ações ou programa.

7. Nesses termos, apresenta-se o relatório conclusivo de auditoria, propondo-se os seguintes encaminhamentos:

- a)** conhecimento e apreciação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007);
- b)** determinação à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá e à Secretaria de Municipal de Educação de Várzea Grande, para apresentação, em prazo não superior a 90 dias, de Plano de Ação descrevendo as providências a serem tomadas para implementação das deliberações do Acórdão, com a designação dos responsáveis pela execução das medidas;
- c)** realização de monitoramento dos resultados alcançados decorrentes da adoção das deliberações do TCE/MT, no prazo de 12 meses após a publicação do Acórdão;
- d)** envio de cópia das decisões e do relatório técnico conclusivo à Prefeitura Municipal de Cuiabá, à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, ao Fundo Municipal de Previdência de Cuiabá, à Prefeitura de Várzea Grande, à Secretaria de Municipal de Educação de Várzea Grande e ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande;
- e)** envio de cópia das decisões do relatório técnico conclusivo aos conselhos municipais de educação de Cuiabá e Várzea Grande, para conhecimento e controle social.

8. Sobre o tema, ressalta-se que foi também realizada auditoria operacional, com escopo semelhante ao atual, na rede estadual de educação. Contudo, considerando as diferentes realidades tratadas na esfera estadual e municipal, adotou-se, como metodologia, a apresentação dos resultados em processos de fiscalização distintos.

9. Desse modo, a auditoria operacional referente ao absenteísmo de professores no Ensino Fundamental e Médio da Secretaria de Estado de Educação – Seduc/MT constou do processo de auditoria nº 138.711/2016.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Auditorias Especiais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 9 de maio de 2017.

*Assinatura digital*  
**LIDIANE ANJOS BORTOLUZZI**  
Secretária de Controle Externo de Auditorias Operacionais  
Auditor Público Externo  
Matrícula nº 2027283

Página 3 de 3